

**RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO: 2026.07.00006P
INTERESSADA: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
RELATÓRIO: N°. 06/2026

BREVE RELATO:

A Sra. **MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, requereu da instituição **BARRA-PREVI**, o benefício de **PENSÃO POR MORTE** em decorrência do falecimento do servidor inativo **JOSUÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**, aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, lotado na **BARRA-PREVI**, sob o n° 1035.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos pessoais da interessada:

1. Certidão de Óbito do *de cujus*, matrícula: 063750 01 55 2026 4 00472 162 0151761 17;
2. Cópia do RG 3073116-0 e CPF 016.873.078-22 do requerente;
3. Comprovante de Residência;
4. Certidão de Casamento matrícula n° 065177 01 55 1982 2 00009 094 0000769 07;
5. Portaria n° 006/2026 emitida pela Barra-Previ e publicada pelo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do dia 15 de abril de 2026, ano XXI, n° 4.969, páginas 154 e 155.

O benefício de Pensão por Morte está amparado pela lei Municipal n° 1.554/2005, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres, com redação dada pela Lei 2.024/2020.

Compulsando os autos, evidencia-se que a Sra. **MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** faz jus ao benefício da pensão, conforme se comprova através da Certidão de Casamento atualizada com a Certidão de Óbito.


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Neste sentido, a Lei Municipal nº 1554/2005, em seu art. 7º, assegura ao cônjuge dependente a seguinte situação:

Art. 7º São considerados dependentes do assegurado, para os efeitos desta lei:

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil, ou inválido. (GN)

Assim, como pode ser constatado, a requerente atende às condições legais perante o RGPP desta municipalidade nas condições de dependente do assegurado *De Cujus*.

Desta forma descreve o art. 28, da Lei 1.554/2005, atualizada pela Lei Municipal nº 2.424/2020:

Art. 28 – A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

No presente caso, o valor do benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor de sua remuneração, com acréscimo de 10% (dez por cento) do valor total por cada dependente.

Com relação a data do direito, o benefício será concedido a partir de 11/03/2026, data do óbito, com base no art. 30, inciso I, da Lei 1.554/2005, alterada pela Lei 2.424/2020:

Art. 30 – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Ainda, na condição de cônjuge, é necessário que sejam observados os requisitos atribuídos pelo art. 32, § 1º, inciso V, da Lei 2.424/2020 e Decreto nº 011/2021 de 15 de janeiro de 2021, que assim estabelece:

Art. 32 - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º - O direito à percepção de cada cota individual cessará:

(...)

V – para cônjuge ou companheiro:

(...)

b) em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados com menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorrido os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

(...)

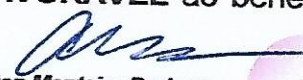
6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade;

Portanto, o requerente faz jus ao benefício de pensão por morte de forma vitalícia, tendo em vista que no dia do óbito, o mesmo possuía 73 anos de idade.

Vale destacar que o referido benefício **possui paridade**, sendo que toda vez que ocorrer reajuste na remuneração dos servidores ativos, o beneficiário fará também jus ao aumento.

Outro sim, observa-se que o **Parecer Jurídico Nº. 153/2026** da BE&J Associados, foi **favorável** ao Processo 2026.07.00006P, nas condições legais acima aventadas.

Neste sentido, a Controladoria Geral de Controle Interno, em conformidade com o art. 40, § 7º, da CF, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 28, 7º, inciso I, art. 30, art. 32, § 1º, inciso V, alínea 6, da Lei Municipal 1.554/2005, que rege a previdência municipal de Barra do Bugres/MT, com alteração dada pela Lei 2.424, de 08/07/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do município de Barra do Bugres/MT, emite parecer **FAVORÁVEL** ao benefício de


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno

3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

pensão por morte para a Sra. **MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, de forma vitalícia, dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão conforme a legislação vigente.

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo**.

Barra do Bugres, 16 de abril de 2026.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno